

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: sw1r9o7w SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/02/2025 Projeto de lei nº 99/2025 Protocolo nº 361/2025 Processo nº 215/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Janaina Riva</p>		

Institui o Programa de Fortalecimento e Modernização da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (PRO-SAÚDE MT), estabelece medidas para ampliação de recursos, melhoria da infraestrutura e qualificação profissional na saúde, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o Programa de Fortalecimento e Modernização da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (PRO-SAÚDE MT), com o objetivo de ampliar o acesso à saúde, modernizar os serviços de saúde pública, promover a valorização dos profissionais da área e assegurar qualidade no atendimento à população.

Art. 2º São objetivos do PRO-SAÚDE MT:

- I - Ampliar a infraestrutura hospitalar e de atenção básica em saúde em todo o território estadual;
- II - Garantir o acesso universal e equitativo aos serviços de saúde;
- III - Promover a modernização tecnológica dos equipamentos e sistemas de gestão da saúde pública;
- IV - Incentivar a capacitação e valorização dos profissionais de saúde;
- V - Fortalecer a rede de atenção primária, secundária e terciária de saúde;
- VI - Promover programas de saúde preventiva, com foco em doenças crônicas, saúde mental e saúde da mulher.

CAPÍTULO II – DAS AÇÕES E MEDIDAS

Art. 3º As ações previstas no PRO-SAÚDE MT incluem:

- I - Construção, ampliação e modernização de hospitais regionais, unidades básicas de saúde (UBSs) e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs);
- II - Implantação de centros de referência para tratamento de doenças crônicas, saúde mental e oncologia;
- III - Aquisição de equipamentos médicos modernos para atender às demandas dos serviços de saúde;



- IV - Digitalização de prontuários e implantação de sistemas integrados de gestão hospitalar;
- V - Implementação de programas de telemedicina para ampliar o acesso a especialidades médicas em áreas remotas;
- VI - Realização de campanhas regulares de vacinação e prevenção de doenças.

Art. 4º O Estado fomentará a formação e capacitação contínua dos profissionais de saúde, por meio de:

- I - Parcerias com universidades e instituições de ensino técnico;
- II - Programas de incentivo financeiro para a qualificação profissional;
- III - Apoio a pesquisas e inovações na área da saúde.

Art. 5º Serão instituídos incentivos financeiros para municípios que ampliem a cobertura e qualidade dos serviços de atenção básica em saúde, conforme indicadores definidos pela Secretaria Estadual de Saúde.

CAPÍTULO III – DO FINANCIAMENTO

Art. 6º O financiamento do PRO-SAÚDE MT será realizado com recursos provenientes de:

- I - Orçamento estadual destinado à saúde;
- II - Transferências da União vinculadas à saúde pública;
- III - Convênios e parcerias público-privadas;
- IV - Doações de organizações nacionais e internacionais para programas de saúde.

Art. 7º Fica criado o Fundo Estadual de Modernização e Saúde Pública (FEMOSP), destinado exclusivamente ao financiamento de ações e projetos do PRO-SAÚDE MT.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO E AVALIAÇÃO

Art. 8º O Programa será coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde, que deverá:

- I - Elaborar e implementar planos estratégicos de curto, médio e longo prazo;
- II - Monitorar e avaliar os indicadores de saúde relacionados às ações do programa;
- III - Prestar contas anualmente à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Art. 9º Fica instituído o Conselho Estadual de Saúde como órgão fiscalizador e consultivo das ações do PRO-SAÚDE MT, com a participação de representantes do governo, profissionais de saúde e sociedade civil.

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A saúde pública é um dos pilares fundamentais para garantir o bem-estar e a qualidade de vida da população. No Estado de Mato Grosso, embora importantes avanços tenham sido alcançados, o setor de saúde ainda enfrenta desafios significativos, como a insuficiência de infraestrutura, a carência de profissionais qualificados em áreas remotas e a dificuldade no acesso a serviços especializados.



O **Programa de Fortalecimento e Modernização da Saúde Pública do Estado de Mato Grosso (PRO-SAÚDE MT)** foi idealizado com o objetivo de enfrentar esses desafios de maneira abrangente e eficaz, promovendo um sistema de saúde mais acessível, moderno e eficiente.

A justificativa para a criação desta lei está ancorada nos seguintes pontos:

- 1. Infraestrutura Deficiente:** Muitas regiões do Estado sofrem com a insuficiência de hospitais, unidades básicas de saúde e equipamentos adequados para atender à crescente demanda da população. A expansão e modernização da infraestrutura de saúde, previstas neste projeto de lei, visam garantir o atendimento digno e eficiente em todas as regiões do Estado.
- 2. Acesso às Especialidades:** A ausência de centros especializados em saúde, como oncologia e saúde mental, compromete o tratamento de doenças complexas e crônicas, obrigando muitos cidadãos a se deslocarem para outros estados. A criação de centros de referência resolverá esse problema, aproximando os serviços especializados das comunidades.
- 3. Foco na Prevenção:** A saúde preventiva é a base para reduzir a sobrecarga no sistema de saúde. Campanhas de conscientização, programas de vacinação e ações direcionadas ao combate de doenças crônicas e saúde mental são medidas essenciais para melhorar a qualidade de vida da população e reduzir custos de tratamentos hospitalares.
- 4. Valorização dos Profissionais de Saúde:** A falta de capacitação contínua e de incentivos para os profissionais de saúde dificulta a retenção de mão de obra qualificada, especialmente em regiões de difícil acesso. Este projeto de lei incentiva a formação, a qualificação e a valorização desses profissionais, garantindo melhor atendimento à população.
- 5. Modernização e Tecnologia:** A digitalização dos sistemas de gestão e a implantação de programas de telemedicina são ferramentas indispensáveis para ampliar o alcance dos serviços de saúde, sobretudo em áreas remotas, otimizando recursos e integrando informações de forma eficiente.
- 6. Impacto Social e Econômico:** A melhoria da saúde pública impacta diretamente na produtividade econômica do Estado, pois trabalhadores mais saudáveis contribuem de forma mais efetiva para o crescimento econômico. Além disso, um sistema de saúde fortalecido reduz desigualdades sociais e promove justiça social.

Portanto, o PRO-SAÚDE MT representa uma resposta estratégica e necessária para fortalecer a saúde pública no Estado de Mato Grosso. Trata-se de uma iniciativa que busca atender as necessidades imediatas da população, ao mesmo tempo que projeta o desenvolvimento do setor em médio e longo prazo, alinhando-se aos princípios constitucionais de universalidade, integralidade e equidade no atendimento à saúde.

Diante da relevância e urgência desta proposta, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação, em prol do desenvolvimento de um sistema de saúde mais justo, eficiente e acessível a todos os cidadãos mato-grossenses.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Fevereiro de 2025



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Janaina Riva
Deputada Estadual